



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PROTOCOLO

Recebido 20/06/18 Hs: 14:40

ANEXO 1012

OF GP N° 977 /18

Cuiabá, 20 de junho de 2018.

À Sua Excelência, o Senhor

**VER. JUSTINO MALHEIROS**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n° 20 /2018** com a respectiva Proposta de Lei que **“altera a lei n° 5.723, de 17 de outubro de 2013, e dá outras providências”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº 20 /2018

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que em súmula – *“altera a lei nº 5.723, de 17 de outubro de 2013, e dá outras providências”* - para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado visa alterar a legislação em vigor, que autorizou o Poder Executivo Municipal a criar a Empresa Cuiabana de Saúde Pública. Referida entidade é uma Empresa Pública que possui como finalidade exclusiva a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico terapêutico à comunidade no âmbito do Município de Cuiabá, não podendo instituir qualquer tipo de cobrança ao público usuário pela prestação de serviços de saúde, garantido o acesso integral, universal e igualitário aos serviços de saúde.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública ainda administra e executa serviços de saúde em hospital de alta complexidade, qual seja, Hospital São Benedito, autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos autos do Proc. nº 2.942/2016 e 2.944/2016, observou irregularidades no que se refere a contratações de entidades privadas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública e realizou determinações à gestão da referida empresa pública, entre elas, a alteração parcial de sua finalidade social, mediante projeto de lei a ser proposto pelo Poder Executivo, com o fito de explicitar a



GABINETE  
DO PREFEITO

Praca Avercastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinete@prefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



possibilidade da contratação de serviços médicos de alta complexidade sob demanda, visando regularizar as contratações realizadas por aquela entidade.

A determinação da Corte de Contas é no sentido de alteração parcial da finalidade social da ECSP prevendo a possibilidade de contratação de serviços médicos de alta complexidade sob demanda, já que segundo nosso ordenamento jurídico pátrio, a participação de entidades privadas na prestação de serviço público de saúde deve se dar de maneira complementar, quando a estrutura do ente público é insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e inexistir meios para ampliação dos serviços públicos já oferecidos.

Desta feita, o que a Corte de Contas autorizou é tão somente a possibilidade de contratação de serviços médicos de alta complexidade, os quais englobam especialidade médicas em que haja necessidade de mão de obra especializada, a fim de atender a demanda existente, e não a transferência à iniciativa privada da execução de todos os serviços de saúde oferecidos à população pela entidade.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, o apoio dos Nobres Edis na aprovação da presente minuta.

Palácio Alencastro, em Cuiabá *20*, de *junho* de 2018.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2018

**ALTERA A LEI Nº 5.723, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei nº 5.723, de 17 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 5º Para o cumprimento do estabelecido no § 2º do presente artigo, poderá a Empresa Cuiabana de Saúde Pública realizar a contratação de serviços médicos de alta complexidade sob demanda, em complementariedade aos serviços de saúde já oferecidos pela entidade, observando os artigos 197 e 199, § 1º da Constituição Federal; aos artigos 24, parágrafo único e 25 da Lei nº 8.080/1990; a Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, a Resolução de Consulta nº 14/2013 TCE e a Lei nº 8.666/1993.” (AC)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá (MT), de de 2018.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br